

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Instituto de Reinserção Social



Câmara Municipal de Tavira







PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre o Instituto de Reinserção Social, adiante designado por primeiro outorgante, representado pela Presidente Leonor Furtado, e a Câmara Municipal de Tavira, adiante designada por segundo outorgante, representada pelo Vereador, Carlos Manuel dos Santos Baracho, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, constituído pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Objectivo

O presente protocolo, celebrado no âmbito das atribuições de ambas as entidades, visa a cooperação entre os órgãos e os serviços dos outorgantes, no sentido de se criarem condições facilitadoras da execução de prestação de trabalho no âmbito de sanções ou deveres/injunções penais, através da disponibilização pelo segundo outorgante de postos de trabalho não remunerado para os respectivos destinatários.

CLÁUSULA II

Condições Gerais de Execução

1. O segundo outorgante compromete-se a fornecer posteriormente à celebração do presente protocolo indicações sobre o número e a natureza dos postos de trabalho, bem como os horários em que o trabalho pode ser prestado, incluindo, sendo caso disso, sábados, domingos e feriados, nas condições referidas no Decreto-Lei n.º 375/97, de 24 de Dezembro.
2. O primeiro outorgante compromete-se a incluir as indicações referidas no número anterior na Bolsa de Entidades Beneficiárias de Trabalho (EBT) e obriga-se a garantir o apoio técnico necessário ao acompanhamento e controlo do regular desenvolvimento da execução das sanções, deveres ou injunções de trabalho, designadamente, através de acções de sensibilização e contactos periódicos com o supervisor da EBT e o prestador de trabalho.



CLÁUSULA III



Obrigações da Entidade Beneficiária de Trabalho

O segundo outorgante obriga-se a:

1. Garantir o desempenho das tarefas do prestador de trabalho de acordo com a natureza e finalidade do Trabalho a Favor da Comunidade (TFC), designadamente:
 - a) Promovendo o enquadramento do prestador de trabalho e controlando tecnicamente as suas tarefas através de um supervisor;
 - b) Fornecendo os instrumentos de trabalhos necessários;
 - c) Assegurando condições de trabalho, higiene, saúde e segurança idênticas aos restantes trabalhadores.
2. Cooperar com o técnico de reinserção social responsável pela execução da pena no acompanhamento e avaliação do desempenho do prestador de trabalho.
3. Facilitar, na medida das respectivas disponibilidades, o acesso a refeitórios.
4. Assumir a responsabilidade pelos riscos dos acidentes dos prestadores de trabalho e os custos dos prémios de seguro.

CLÁUSULA IV

Obrigações dos Serviços de Reinserção Social

O primeiro outorgante obriga-se a:

1. Verificar, através do acompanhamento e controlo regular do prestador de trabalho, o cumprimento das sanções, deveres ou injunções de trabalho.
2. Cooperar com os órgãos e serviços do segundo outorgante e, em especial, com o interlocutor e os supervisores por aquele indicado, no acompanhamento e avaliação do desempenho do prestador de trabalho.
3. Disponibilizar, ao segundo outorgante, toda a informação necessária e instrumentos técnicos adequados ao controlo e avaliação do prestador de trabalho.
4. Garantir ajuda psicossocial e material ao prestador de trabalho, que se mostre fundamental para a execução bem sucedida da sanção, dever ou injunção aplicada.



CLÁUSULA V

O presente Protocolo entra em vigor na presente data e tem a duração de um ano, considerando-se tácita e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se nenhum dos outorgantes o denunciar, mediante aviso prévio com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da sua revisão a todo o tempo, por acordo das entidades celebrantes.

Olhão, 12 de Abril de 2007

A Presidente do IRS



(Leonor Furtado)

O Vereador da
Câmara Municipal de Tavira



(Carlos Manuel dos Santos Baracho)

